



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.426 DE 27 DE JUNHO DE 1997

(Autoria do Ver. Wladimir Soares)

"Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Vacinação do Idoso."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o **DIA MUNICIPAL DA VACINAÇÃO DO IDOSO**.

Parágrafo Único - Os idosos receberão vacinas contra gripe e pneumonia.

Art. 2º - O Dia Municipal da Vacinação do Idoso deverá ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde em função de seu cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - O Dia Municipal da Vacinação do Idoso deverá ser inserido no Calendário Oficial de Indaiatuba e realizado anualmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1997

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL